



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SA

APROVADO
Em 10 / 05 / 25
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034, DE 22 DE MAIO DE 2025

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 22 / 05 / 25


Presidente

Estabelece critérios para uso dos espaços e das áreas internas dos locais onde são realizados eventos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 3.248/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos eventos públicos de que trata a Lei Municipal nº 3.248, de 03 de dezembro de 2024 - "Festa de São Julho", bem como em quaisquer outros eventos de igual natureza promovidos diretamente pela Prefeitura Municipal de Sousa ou em parceria com entidades públicas ou privadas, deverão ser observados os critérios estabelecidos em editais públicos previamente divulgados, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os editais deverão garantir ampla publicidade, isonomia e objetividade na seleção dos participantes, inclusive no tocante à exploração comercial dos espaços públicos.

Art. 2º. Nos eventos a serem realizados pelo Poder Público ou em parceria, os editais deverão garantir que haja espaço para a exploração comercial nos espaços internos, às empresas, associações ou entidades de vendedores ou ambulantes, sem prejuízo da participação de empresas, associações ou entidades de vendedores ou ambulantes de outras localidades, mediante contrapartida em forma de patrocínio ou outra forma definida em edital.

§1º - A contrapartida poderá ser definida em uma das seguintes modalidades:

- a) valor fixo;
- b) valor variável, conforme cálculo de vendas ou lucros;
- c) prestação de serviços diretamente vinculados à realização do evento.



§2º - Entende-se por produtos comercializados para fins desta lei: artigos alimentícios, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, entre outros itens previstos em edital específico.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal assegurar em todas as contratações e/ou editais que os espaços internos para revenda e comercialização de produtos, sejam garantidas as vagas para empresas, associações ou entidades de vendedores ou ambulantes, sejam de Sousa ou de outra localidade.

Art. 4º - O descumprimento dos termos contratuais por parte das empresas parceiras poderá ensejar a aplicação de penalidade e/ou rescisão, nos termos do edital e contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

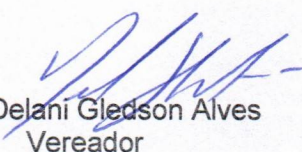
Parágrafo único. A penalidade será uma multa correspondente a dez por cento do contrato.

Art. 5º - Nos casos em que a Prefeitura Municipal de Sousa realizar eventos em parceria com entes da União ou do Estado da Paraíba, as normas previstas nesta Lei deverão ser observadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2025.


Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Vereador


Delani Gledson Alves
Vereador